



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0704029-84.2019.8.01.0001  
 Classe Procedimento Comum  
 Autor Maria José Carlos de Lima  
 Réu Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

## SENTENÇA

Transitada em julgado a sentença, veio a parte devedora aos autos, apresentando o comprovante de quitação da condenação (pp. 141/143).

A credora manifestou-se favorável ao depósito (pp. 146/147), requerendo o levantamento dos valores e a extinção do feito.

A ré postulou o encaminhamento dos autos ao contador para cálculo das custas e sua intimação para recolhimento (148).

**É o relatório do necessário. Decido.**

Trata-se de **cumprimento de sentença**, devendo a Secretaria proceder com a evolução de classe.

A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução (art. 924, II, do CPC).

Quanto ao pedido de p. 148, no sentido de que sejam os autos encaminhados ao contador para cálculo das custas e a intimação da ré para recolhimento, o **INDEFIRO** por ser diligência da parte, diretamente junto à contadaria do Juízo, o que, aliás, era para ter feito desde junho, quando juntou o comprovante de pagamento da liquidação.

Isto posto, considerando a quitação da dívida, com fulcro no art. 925 do CPC, **DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO.**

Em decorrência disto, determino a liberação dos valores depositados, com expedição de alvará judicial, conforme requerido às pp. 146/147.

Isento de custas, desta fase, por força do art. 11, inciso II, da Lei Est. n.º 1.422/2001.

Considerando que a satisfação da obrigação é ato incompatível com o direito de recorrer, intimadas as partes da presente sentença, expedido o alvará e tomadas as providências quanto ao não recolhimento das custas da fase de conhecimento (Instrução Normativa nº 04/2016), promova-se o arquivamento do processo.

Cumpra-se, com brevidade.

Rio Branco-(AC), 29 de setembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

---

**Olívia Maria Alves Ribeiro**

**Juíza de Direito**

Sentença assinada eletronicamente  
nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei 11.419/06.

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 32115443, Rio Branco-AC - E-mail:  
vaciv5rb@tjac.jus.br - Mod. 711702 - Autos n.º 0704029-84.2019.8.01.0001

2